DECLARAÇÃO

- 1. Igor Filipe da Silva Lima, portador(a) do documento de identificação n.º 14766348 Cartão de Cidadão, válido até 2025-09-17, contribuinte fiscal n.º 256994978, residente em Rua da Columbófila n28 2 esq., 4510-533, Fanzeres Gondomar, em resposta ao convite formulado por V. Exas., tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de aquisição de serviços de formação profissional, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato, nos termos e condições previstos na minuta de contrato e anexo à presente declaração, da qual faz parte integrante.
- 2. Mais declara, sob compromisso de honra, em como:
 - a. Tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento da minuta do contrato a celebrar,
 aceita, sem reservas, todas as suas cláusulas;
 - b. Renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor;
 - c. Não se encontra em situação de aposentação/reforma, reservista fora de efetividade ou equiparado, em cumprimento do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação, aplicável aos beneficiários de pensões de reforma da segurança social e de pensões pagas por entidades gestoras de fundos de pensões ou planos de pensões de entidades públicas, nos termos do artigo 173.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2011;
 - d. Não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
 - e. Se compromete, durante a vigência do contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, a manter atividade aberta e seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, no caso de pessoas singulares, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio, que regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes;
 - f. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico

na preparação e elaboração do procedimento de formação do contrato;

- g. Que contrato a celebrar n\u00e3o implica a viola\u00e7\u00e3o de quaisquer vincula\u00e7\u00f3es legais ou regulamentares aplic\u00e1veis.
- 3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 4. Mais declara ter conhecimento de que n\u00e3o pode iniciar a atividade objeto de contrato antes da sua efetiva outorga.

Fanzeres - Gondomar,	de	de

Assinatura

ANEXO À DECLARAÇÃO

Referência do serviço a prestar: 24.0323

Medida de Formação Profissional: **EFA - Educação e formação de adultos [PT2020]**

Designação da ação: 24.0323 - Técnico/a de Desenho Digital 3D - SFG

N.º Financeiro: 21315UF0003 Início previsto em: 2025-03-10 Fim previsto em:

2025-12-31

Descrição	Quantidade	Pr. Unitário¹	Total
10426 - Motor de jogos 3D	25	20.00€	500.00€
10428 - Desenvolvimento de projetos 3D	25	20.00€	500.00€
10429 - Cenografia virtual e Matte Painting para jogos / RA / media emergentes	25	20.00€	500.00€
10431 - Produção 3D - animação	25	20.00€	500.00€
10432 - Realidade virtual	25	20.00€	500.00€
9627 - Game design	50	20.00€	1,000.00€
PRAUFCD - PRA - Portfolio Reflexivo das Aprendizagens (UFCD)	13	20.00€	260.00€
	Total		3,760.00€

¹ Valores s/ IVA

O preço indicado tem o seguinte enquadramento fiscal:

Descrição		Taxa
IVA Imposto sobre o Valor Acrescentado	Sujeito	23
IRS Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	Sujeito	23

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º [XXXXX]

Contrato de aquisição de serviços de XXXXXXX, adjudicado por despacho do/a Diretor(a) do Centro de Emprego e Formação Profissional de XXXXX, em XX/XX/XXXX, pelo montante estimado de XXXX,XX€, com IVA incluído, sendo XXXX,XX€ correspondentes ao valor da prestação de serviços e XXXX,XX€ - referentes ao valor do IVA.

Ao(s) XX dia(s) do mês de XXXXXXX de XXXX, em XXXXXX, estando presentes como Outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP (IEFP, IP), Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado neste ato por XXXXXXX, portadora do documento de identificação n.º XXXXXXX, válido até XXXXXXX, na qualidade de diretor(a) do Centro de Emprego e Formação Profissional de XXXXXXX, nomeado(a) pela deliberação n.º XXXXXXX.

Cláusula Primeira (Objeto do Contrato)

Dadas as competências e a experiência profissional do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante contrata os serviços daquele, na qualidade de prestador de serviços de formação e outros afins, de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda (Âmbito e Condições da Aquisição dos Serviços)

- - a. Preparar e desenvolver a formação das unidades de formação;
 - **b.** Cooperar com os diferentes elementos da equipa multidisciplinar, Responsável Pedagógico, Avaliadores externos e demais agentes intervenientes.
- **2.** Os serviços são prestados com autonomia técnica do Segundo Outorgante, sem subordinação hierárquica, proporcionando ao IEFP, IP o resultado da sua atividade.
- 3. No âmbito da sua atividade compete ao Segundo Outorgante ministrar, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, formação, presencial e a distância, com recurso a diferentes estratégias, métodos, técnicas e instrumentos de formação e avaliação, incluindo atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos e propor, sempre que se justifique, estratégias de recuperação preventivas do insucesso ou abandono da formação, estabelecendo uma relação pedagógica diferenciada, dinâmica e eficaz com múltiplos grupos e em função dos perfis individuais, de forma a favorecer a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e

comportamentos adequados ao desempenho profissional.

- 4. Compete-lhe, ainda, nomeadamente:
 - **a.** Planificar e organizar a formação, bem como participar em reuniões de coordenação geral e das respetivas equipas formativas;
 - b. Desenvolver atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos;
 - c. Conceber recursos pedagógico-didáticos de apoio à formação;
 - d. Assumir o papel de responsável pedagógico de ações de formação em que intervém como formador, assim como estabelecer as necessárias articulações com entidades parceiras;
 - e. Efetuar registos nas aplicações informáticas de gestão da formação e elaborar todos os documentos de natureza técnico-administrativa e pedagógica decorrentes da sua prestação de serviços, nomeadamente avaliações, processos, atas e folhas de atividade/honorários;
 - f. Articular com outros formadores e/ou técnicos de formação, presencialmente ou através de comunidades de práticas online, partilhando modelos, experiências, métodos, técnicas e recursos técnico-pedagógicos, com vista a potenciar o seu desempenho individual e em equipa;
 - **g.** Preparar o desenvolvimento da formação prática em contexto de trabalho e proceder ao acompanhamento dos formandos e à articulação com os tutores;
 - **h.** Acompanhar os formandos em visitas técnicas ou outros eventos considerados pedagogicamente relevantes;
 - i. Participar em projetos de parceria nacional e transnacional.
- 5. O Segundo Outorgante garante que a prestação do serviço é feita em cumprimento rigoroso dos cronogramas acordados com o Primeiro Outorgante, bem como dos demais prazos de execução dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Terceira (Local da Execução dos Serviços)

A prestação dos serviços objeto do presente contrato é executada no Serviço de Formação Profissional de **XXXXXX**, sito em **XXXXXX**, ou em local a designar pelo Primeiro Outorgante, atentas as atividades descritas na cláusula anterior.

Cláusula Quarta (Gestor do Contrato)

Cláusula Quinta (Duração do Contrato)

- A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula tem a duração prevista de XXX horas de formação, tendo o seu início previsto em XX/XX/XXXX e termo previsto em XX/XX/XXXX.
- 2. As obrigações do Segundo Outorgante decorrentes do previsto na Cláusula Nona não cessam com o término do contrato.

Cláusula Sexta (Tempo de Afetação)

Considerando que o horário de funcionamento dos serviços de formação do IEFP, IP está dependente do fluxo de candidatos, as atividades objeto do presente contrato são prestadas, predominantemente, no período entre as oito e as vinte horas, sem prejuízo de algum ajustamento a acordar entre as partes em função de necessidades supervenientes.

Cláusula Sétima (Preço e Condições de Pagamento)

- 1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, corresponde ao montante estimado de XXXX,XX€ (quantia por extenso), referente a XX horas do período referido na Cláusula Quinta, com IVA incluído, sendo XXXX,XX€ correspondentes ao valor dos serviços e referentes ao valor do IVA.
- **2.** O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento da fatura ao Segundo Outorgante, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
- 3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estatuídas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
- **4.** Sempre que o Segundo Outorgante não preste o serviço a que está obrigado, em conformidade com o previsto no n.º 1 da Cláusula Quinta do presente contrato, o montante a liquidar corresponde às horas efetivamente prestadas.
- 5. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica XXXX/YYYY e fonte de financiamento XXX sob o compromisso n.º CM2021XXX/YYYYY (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas).
- **6.** Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados por (**indicar disposição legal habilitante**).

Cláusula Oitava (Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1. O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à demonstração de documento comprovativo da situação tributária e contributiva se encontrar regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (SS), ou documento comprovativo de permissões de consulta por parte do IEFP, IP, nos respetivos endereços eletrónicos da AT e da SS.
- 2. O Segundo Outorgante compromete-se a manter a atividade aberta junto da AT bem como a manter válido seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, durante a vigência do presente contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, devendo emitir a correspondente fatura-recibo no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do término do período a que se refere cada pagamento.
- **3.** A data de término da prestação de serviços, ou do período a que se refere cada pagamento deverá constar na fatura-recibo, como data da prestação do serviço.
- **4.** O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à apresentação da fatura através de plataforma eletrónica disponibilizada por este.
- **5.** A não observância dos números anteriores da presente cláusula pode implicar o não pagamento dos valores cuja quitação não for prestada naqueles termos.

Cláusula Nona (Obrigação de Sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do presente contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula Décima (Resolução do Contrato)

- 1. Sem prejuízo do previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, quanto às causas de extinção do contrato, o Primeiro Outorgante poderá proceder à resolução do presente contrato, a todo o tempo, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a. Incumprimento de obrigações decorrentes do presente contrato, nomeadamente quando não sejam asseguradas as atividades objeto da aquisição de serviços, em conformidade com o previsto na Cláusula Segunda;
 - **b.** Factos fortuitos ou de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.
- 2. O Segundo Outorgante poderá igualmente proceder à resolução do presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de trinta dias.
- A resolução deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula Décima Primeira (Resolução de Litígios)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios graciosos, é competente o **XXXXXXXXXXX**, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Segunda (Dados Pessoais)

Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais. Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os documentos seguintes:

- Apresentação do documento de identificação;
- Apresentação do cartão de contribuinte (caso não possua cartão de cidadão);
- Fotocópia do certificado de habilitações;
- Documento comprovativo da situação contributiva regularizada para a Segurança Social;
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada;
- Declaração, sob o compromisso de honra, em que durante a vigência do contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, se compromete a manter atividade aberta e seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, no caso de pessoas singulares, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio, que regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes;
- Declaração, sob o compromisso de honra, em como não se encontra em situação de aposentação/reforma, em conformidade com o disposto no quadro legal em vigor sobre esta matéria, nomeadamente, o artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação, com a redação introduzida pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de

setembro e o artigo 5.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março;

 Certificado de registo criminal para aferição da idoneidade do candidato para o exercício das funções, em cumprimento do disposto no art. 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, que estabelece as medidas de proteção de menores, no caso de o exercício da atividade envolver contacto regular com menores.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes.

XXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante